

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012066/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066010/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.152794/2022-76
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.114584/2022-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/09/2022

SINTENUTRI - SINDICATO DOS TECNICOS EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 05.229.271/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA;

E

SINDERG-SINDICATO EMPR DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEZER PEREIRA SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EXCETO A CATEGORIA ECONÔMICA DO SETOR DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR**, com abrangência territorial em **SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 31/05/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS PARTES CONVENIENTES resolvem sanar erro material verificado na Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número SP008739/2022 em 19/09/2022, conforme solicitação MR045030/2022 protocolizada em 06/09/2022, processo nº 14021.114584/2022-80, mais especificamente nas Cláusulas Décima Sétima que passa a ter a seguinte redação:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 À 31/05/2023

Parágrafo único - A empresa que não atender o previsto no caput desta cláusula está sujeita ao pagamento da multa prevista na cláusula MULTA POR DESCOMPRIMENTO, cujo pagamento deverá ocorrer até 31/01/2023, para o exercício de 2023, sendo que o pagamento não exime a empresa de negociar o acordo com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Retificada a Cláusula Décima Sétima, parágrafo único, ficam RATIFICADAS todas as demais Cláusulas inseridas na convenção coletiva discriminada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 31/05/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: As PARTES CONVENIENTES resolvem sanar erro material verificado na Convenção Coletiva registrada no MTE sob o nº SP008739/2022 em 19/09/2022, conforme solicitação MR045030/2022 protocolizada em 06/09/2022, processo nº 14021.114584/2022-80, mais especificamente na cláusula sexagésima sexta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - MENSALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 31/05/2023

As empresas como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas, nos termos do artigo 545 e de seu Parágrafo único da CLT - Consolidação das leis de trabalho, no valor fixo de R\$ 35,00(trinta e cinco reais), sendo que este valor poderá ser ajustado em assembléia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Retificada a Cláusula Sexagésima Sexta na forma constante na Cláusula primeira, fica RATIFICADA todas as demais Cláusulas inseridas na Convenção Coletiva discriminada.

}

MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA

Presidente

**SINTENUTRI - SINDICATO DOS TECNICOS EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE
SAO PAULO**

ELIEZER PEREIRA SOUZA
Presidente
SINDEREC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DIGITAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.